

**LEI MUNICIPAL N° 903/09 DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de São Valentim do Sul, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental da Linha José Júlio, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rogaciano Giordani, no Município de São Valentim do Sul.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de São Valentim do Sul, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado, num total de 18,9 quilômetros por dia, para o ano de 2009.

**Art. 3º.** A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º.** Desde já, fica o Poder Público autorizado a firmar termo aditivo nos anos subsequentes, se necessário, sendo que o reajuste do valor por quilômetro rodado será anual pelo índice do INPC.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 02 de março de 2009.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.*

***DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA***  
*Prefeito Municipal*

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05, com sua sede administrativa instalada na Rua João Scussel, 66, na cidade de São Valentim do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilmar Francisco Nichele, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental da Linha José Júlio, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rogaciano Giordani, no Município de São Valentim do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado, num total de 18,9 quilômetros por dia, sendo que o número de alunos transportados será de dois, sendo que um aluno será transportado no turno da manhã, e outro no turno da tarde.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de nova prorrogação do convênio, ajustam as partes de que o reajuste será anual pelo índice do INPC.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:  
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar  
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 02 de março de 2009 até 31 de dezembro de 2009, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período, inclusive, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias. Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 23 de abril de 2009.

---

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GILMAR FRANCISCO NICHELE  
Prefeito Municipal

---

Assessoria Jurídica